



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 16/2023

Montes Claros, 12 de maio de 2023.

**Assunto: Deferimento do pedido de alteração da condicionante n. 8 do Parecer único nº 0220734/2019.**

Empreendimento: Vale S.A. / Central Fotovoltaica Sol do Cerrado IV e V

CNPJ: 33.592.510/0166-62

PA Nº: 20546/2018/001/2019

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0011331/2021-77].

Ilmo. Sr. Erick Damianni de Oliveira Garcia,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de alteração da condicionante nº 8, do Parecer único nº 0220734/2019 conforme justificativas apresentadas no Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 em anexo.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 12/05/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65806935** e o código CRC **65157D3B**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0011331/2021-77

SEI nº 65806935

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

### **PROCESSO Nº 1370.01.0011331/2021-77**

#### **Breve histórico**

Em 2019 através do Processo Administrativo SIAM nº 20546/2018/001/2019 foi requerida pela Aurora Energias Renováveis Ltda. a licença ambiental na modalidade LAC1 (LP + LI + LO) para o empreendimento Aurora Energias Renováveis IV e V, localizado no município de Jaíba.

Através do PARECER ÚNICO nº 0220734/2019 foi sugerido pela Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI o deferimento da licença ambiental, pelo prazo de 10 anos.

Em 25/04/2019 foi julgado na 24ª RO da CIF/COPAM o referido processo administrativo, quando ficou concedida ao empreendedor a licença ambiental com condicionantes, pelo prazo de 10 anos.

Em 26/04/2019 foi emitido o Certificado de Licença Ambiental (LP + LI + LO) sob nº 004/2019.

Transformado o citado Processo Administrativo em híbrido, em 30/07/2021 foi solicitada por meio de ofício, a transferência de titularidade, conforme protocolo 33092397 - Processo SEI 1370.01.0011331/2021-77. Neste documento foi solicitado que as licenças e atos autorizativos relacionados ao empreendimento, cuja titularidade se refere a Aurora Energias Renováveis IV e V Ltda. - CNPJ 30.697.433/0001-09, sejam transferidos para Vale S.A - Central Fotovoltaica Sol do Cerrado IV e V - CNPJ 33.592.510/0166-62.

Em 04/08/2021, foi publicada no Diário Oficial do Estado, a alteração da titularidade conforme protocolo SEI 33367552.

#### **Do pedido de alteração de condicionante**

Em 19/10/2022 (protocolo 55061181) foi solicitada pela - Central Fotovoltaica Sol do Cerrado IV e V, a alteração do texto da condicionante nº 08 estabelecida no quadro de condicionantes para licença de instalação (Anexo I) do PARECER ÚNICO nº 0220734/2019, a saber.

<b>Item</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo</b>
08	Apresentar relatórios de desmobilização do canteiro de obras.	Prévia a operação do empreendimento.

No referido Parecer Único é informado que o canteiro de obras para e implantação do projeto está previsto em uma única área que atenderá a todo o complexo solar da

empresa Aurora Energias Renováveis. A implantação abrangerá atividades como limpeza do terreno e terraplanagem, implantação do sistema de drenagem de águas pluviais. O empreendedor apresentou no Plano de Controle Ambiental - PCA as ações de mitigação dos impactos ambientais potenciais do canteiro de obras. O canteiro prevê áreas de refeitório, copa, área de vivência, administração, estacionamentos, área de estocagem, área de armação, carpintaria, pré-montagem e separação.

Como justificativa para alteração do texto da condicionante, o empreendedor alega que a operação do empreendimento iniciada em outubro de 2022, ocorrerá de forma faseada concomitante à implantação do empreendimento, para o qual foi apresentada uma proposta de faseamento, como destacado abaixo.

<b>SUBPARQUES</b>	<b>SEQUÊNCIA OPERAÇÃO</b>	<b>SUBPARQUES</b>	<b>SEQUÊNCIA OPERAÇÃO</b>
VIII	1	X	5
VII	1	XVI	5
V	1	XIII	5
VI	1	XV	5
IV	2	XVIII	6
XXII	2	XVII	6
III	3	XIX	7
IX	3	XXI	7
XX	3		

Desse modo, é solicitado pelo empreendedor que a desmobilização do canteiro possa ser realizada ao final de sua completa implantação.

Ainda segundo o empreendedor, tal concomitância não representa acréscimo de impacto ambiental ou qualquer prejuízo aos controles ambientais já realizados e/ou a serem realizados quando da operação dos subparques.

### **Da análise técnica**

A equipe técnica da SUPRAM NM não vê nenhuma objeção quanto a alteração do prazo para desmobilização do canteiro de obras, haja vista que os controles ambientais já realizados pelo empreendedor no canteiro de obras podem se estender durante o faseamento das instalações que deverão ocorrer no prazo da licença, no caso, 06 anos. Ademais, a continuidade do canteiro de obras não implicará em outros impactos ambientais, senão aqueles em que já são adotadas as medidas mitigadoras.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere que a redação da condicionante nº 08 do PARECER ÚNICO nº 0220734/2019, seja alterada para o seguinte texto:

Apresentar relatórios de desmobilização do canteiro de obras. Prazo: Ao final da

licença de instalação, observada sua validade.

### **Controle processual**

O presente controle processual versa sobre o pedido de alteração de prazo de condicionante nº 08 estabelecida na licença de instalação - PU nº 0220734/2019. O presente requerimento foi solicitado pela Central Fotovoltaica Sol do Cerrado IV e V.

Assim dispõe o art. 29 do Decreto 47.383 de 2018:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”.

O empreendedor alegou fatos posteriores à imposição das condicionantes como motivo para prorrogação do prazo para cumprimento das mesmas, sendo permitida a prorrogação nestes casos conforme estabelecido no caput do artigo retro transcrito. O empreendedor ainda juntou ao processo SEI o comprovante de pagamentos de custas de análise. A análise técnica opinou pela prorrogação do prazo.

Pelo exposto, s.m.j dado os fatos e documentos juntados ao presente processo SEI 1370.01.0011331/2021-77 não verificamos óbices legais ao deferimento do pleito e, por conseguinte alteração do prazo da condicionante nº 08 estabelecida na licença de instalação - PU nº 0220734/2019 nos termos da manifestação técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 11/05/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 11/05/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63908307** e o código CRC **42E50833**.



**Data de Envio:**

15/05/2023 10:46:20

**De:**

SEMAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

erick.garcia2@vale.com  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br  
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI: 1370.01.0011331/2021-77 Vale S.A. / Central Fotovoltaica Sol do Cerrado IV e V

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos parecer 26 (63908307) e ofício 16 (65806935) referentes ao deferimento do pedido de alteração da condicionante n. 8 do Parecer único nº 0220734/2019.

Atenciosamente,

Marta  
NAO - Supram Norte de Minas

**Anexos:**

Parecer\_63908307.html  
Oficio\_65806935.html